



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 0391/2023**

**AUTORA:** DEPUTADO DANIEL ALMEIDA

**RELATOR:** DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

Reconhece o artesanato produzido e comercializado diretamente pelas comunidades indígenas como de relevante interesse cultural do Estado do Amazonas.

**I - RELATÓRIO:**

O Deputado Daniel Almeida apresenta o presente Projeto de Lei nº 0391/2023, que tem por finalidade reconhecer o artesanato produzido e comercializado diretamente pelas comunidades indígenas como de relevante interesse cultural do Estado do Amazonas.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Delegado Péricles, em 22 de maio de 2023, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram para a Comissão de Assuntos Econômicos, tendo como relator o Deputado Wilker Barreto em 17 de julho de 2023, também manifestando VOTO FAVORÁVEL ao referente projeto de lei.

Subsequente a isto, o referido Projeto de Lei veio para a Comissão de Política sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa, tendo como relatora a Deputada Joana Darc em 06 de dezembro de 2023, mais uma vez, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em Tela.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.016398

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 18/04/2024 12:45:41

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 18/04/2024 13:44:41

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 23/04/2024 11:01:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5F1B6FE200105C7D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

No presente projeto o autor tem como objetivo o reconhecimento do artesanato produzido e comercializado diretamente pelas comunidades indígenas como de relevante interesse cultural do Estado do Amazonas.

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercem procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

- a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação;
- c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais;
- d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas;
- e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense;
- f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais;
- g) proposição de atos normativos sobre economia criativa;
- h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 0391/2023, julgo meritória a matéria, e não vislumbo óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.016398

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 18/04/2024 12:45:41

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 18/04/2024 13:44:41

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 23/04/2024 11:01:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5F1B6FE200105C7D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de lei Ordinária N° 0391/2023.

**Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 18 de abril de 2024.**

**WANDERLEY MONTEIRO**

Deputado Estadual - AVANTE

**RELATOR**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.016398:

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 18/04/2024 12:45:31

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 18/04/2024 13:44:41

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 23/04/2024 11:01:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5F1B6FE200105C7D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

